



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2012**

“Estabelece a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM’s e DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL - DASN, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS e dá outras providências.”

Marcelo Pigatto, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 Código Tributário Nacional - CTN.

**CONSIDERANDO:**

– O imperativo constitucional da eficiência, inscrito no caput do artigo 37 da Constituição Federal/1988;

II – A obrigação da administração em praticar, com a brevidade possível, os atos até quando o necessário à segurança jurídica de seus interesses e créditos;

III – A necessidade de agilizar os procedimentos no interesse da administração e dos administrados;

IV – Que o Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS propicia o maior valor de receita de natureza tributária do orçamento público;

V – Que os contadores do município que, por seus clientes, atendem as obrigações de informações exigidas pela Secretaria da Fazenda do Estado, só podem fazê-lo por meio eletrônico;

VI – O disposto na Lei Complementar 63/1990 e na Portaria CAT/36 de 31/03/2003;

VII – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequenos Portes, instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII – O disposto nos artigos 195 e 197 do Código Tributário Nacional – CTN e artigo 70 e § Único do Código Tributário Municipal - CTM;

**ESTABELECE:**

**Artigo 1º** - Os dados das GIAS, GIAS Substituídas, DIPAM A, DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e, os enquadrados no Simples Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Fazenda, em arquivos tipo extensão “mdb”.

**Artigo 2º** - As configurações dos arquivos citados no artigo 1º desta Instrução deverão ser pré-formatadas conforme informações do link e-DIPAM, da página [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br).

**Artigo 3º** - Além dos arquivos mencionados pelo artigo 1º desta IN, deverão ser enviados os protocolos das GIAS.

**Artigo 4º** - As datas para envio das informações são: mensalmente até o último dia útil do mês subsequente a do fato gerador, e sempre após a entrega junto ao Estado;

**Artigo 5º** - Todos os dados solicitados serão enviados por meio eletrônicos através do endereço: [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br), através do link e-DIPAM;

**Artigo 6º** - As configurações dos arquivos, os endereços e as normas de envio poderão ser alteradas, na página eletrônica (site) da Prefeitura Municipal, independentemente de prévio aviso.

**Artigo 7º** - Fica revogada a Instrução Normativa Nº 02/2010.

**Artigo 8º** - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PIGATTO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**